

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

**CONTRATO N° 368/2024.**  
**DISPENSA - DP N° 054/2024.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 129/2024.**

Pelo presente, de um lado o Município de Colorado, Estado do Paraná, CNPJ: 76.970.326/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Marcos José Consalter de Mello, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. n° 1.415.390-SSP/PR, inscrito no CPF n° 387.938.149-68, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado **contratante**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISP/PR**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o n° 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, n° 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal n° 11.107, de 2006, ao Decreto Federal n° 6.017, de 2017, e ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **Consórcio Municipal de Saneamento do Paraná (CISP/PR)**, o que segue.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Este contrato de programa tem por fundamento as justificativas constantes na formalização da demanda constante no **Processo n° 129/2024, dispensa n° 54/2024**, quais sejam as seguintes: considerando que o Município de Colorado, Estado do Paraná está formalmente consorciado Consórcio Municipal de Saneamento do Paraná (CISP/PR), considerando as finalidades e objetivos da consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e considerando que é oportuno e conveniente que este município de Colorado Estado do Paraná, desenvolva, nos termos do art. 2º, caput, IX do Decreto Federal n° 6.017, de 2007, a gestão associada de serviços públicos junto à agência, consistente nas “atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”, a qual se materializará por meio de contrato de programa, nos termos do art. 2º, caput, XVI do mesmo decreto federal, segundo o qual esse contrato é o “instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa” (grifo nosso), SOLICITA-SE que sejam desenvolvidos todos os atos necessários para que esta autarquia formalize contrato de programa com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISP/PR, para o desenvolvimento de atividades em nível de regulação para que a agência exerça, em proveito e em nome do Município de Colorado, Estado do Paraná), e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de manejo de Limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos no âmbito da área do Município de Colorado, Estado do Paraná.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 33, caput, I do Decreto Federal n° 6.017, de 2007)

Página 1



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

Este contrato de programa tem por objeto o desenvolvimento das atividades de regulação dos serviços de Limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos no âmbito da área do Município de Colorado, Estado Paraná, abrangendo os seguintes desdobramentos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL(R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA DOS SERVIÇOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DA ÁREA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DE ESTADO DO PARANÁ, COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISP/AR/PR.	01	21.980,16	21.980,16

I – para o contratado:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
  - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
  - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
  - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
  - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
  - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
  - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
  - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços, inclusive promovendo estudos para a sugestão de valores de taxas;
  - 8) monitoramento dos custos;
  - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
  - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
  - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
  - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
  - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

- 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular;
- e
- 15) diretrizes para controle de Limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos
- II - para o contratante:
- a) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, observada, em sendo o caso, a prestação regionalizada, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;
- b) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- c) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços de Limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- d) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
- e) prestar todas as informações solicitadas por parte do Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
- f) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
- g) promover o pagamento do Preço de Regulação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

Os valores mensais para cobrança das atividades regulatórias foram definidos em Assembleia com Participação de todos os municípios do Cispar, sendo definido com base no número de habitantes:

FAIXA	POPULAÇÃO	VALOR
1	Até 5.000 habitantes	1.290,00
2	5-10 mil habitantes	0,10
3	10-15 mil habitantes	0,09
4	15-30 mil habitantes	0,08
5	30 a 50 mil habitantes	0,07
6	50 s 100 mil habitantes	0,06
7	Acima de 100.000 habitantes	0,05

§1º O Município pagará à contratada o valor estimado de R\$ 0,08 centavos por habitante, de acordo com apurado pelo levantamento do IBGE, a serem pagos mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de **R\$ 21.980,16 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será a cargo da seguinte despesa orçamentária: \_

14.002.18.542.0014.2.047- Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: 3.3.71.70.0000- Roteio pela participação em consórcio público. Fonte 1000.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

As atividades em nível de regulação, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas em sua sede administrativa ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de **Colorado, Estado do Paraná**, aproveitando a todos os usuários dos serviços de Limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos prestados pelo contratante, haja vista a busca pelo alcance dos objetivos da regulação previstos no art. 21, I a IV da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

### **CLÁUSULA SEXTA– DO PRAZO** (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo haver a respectiva prorrogação, observados os requisitos legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** (art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

As atividades em nível de regulação, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas de acordo com os instrumentos regulatórios regularmente aprovados pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – com os instrumentos regulatórios aprovados pelo contratado, seja por meio de sua Assembleia Geral ou órgão de regulação, com os instrumentos normativos que direta ou indiretamente interfiram na regulação, aprovados pelo contratante ou pela administração direta do Município de **Colorado, Estado do Paraná**, bem como pelos instrumentos contratuais eventualmente formalizados no âmbito do Município de **Colorado, Estado do Paraná** e que possuam correlação com a prestação dos **serviços de Limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos**.

Parágrafo único. No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações acerca do assunto devidamente debatidas e aprovadas em Assembleia Geral do Contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA– DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE** (art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social do CISPARG e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do contratante, fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo contratado.

§1º Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º O PR será definido em Resolução de Assembleia Geral do contratado.

### **CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE** (art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

## Estado do Paraná

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§2º Todos os valores arrecadados em decorrência deste contrato serão investidos na execução, pelo contratado, das atividades em nível de regulação, em proveito do contratante e em proveito dos usuários dos serviços de resíduos sólidos do Município de Colorado, Estado do Paraná.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO** (art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

São obrigações, além de outras previstas neste contrato:

1) por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição; e

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

2) por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

§1º São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratado.

§2º São direitos do contratado os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** (art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Os usuários dos serviços de Limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos prestados no âmbito do Município de Colorado, Estado do Paraná) possuem os direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos instrumentos regulatórios regularmente aprovados pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – nos instrumentos regulatórios aprovados pelo contratado, seja por meio de sua Assembleia Geral ou órgão de regulação, nos instrumentos normativos que direta ou indiretamente interfiram na regulação, aprovados pelo contratante ou pela administração direta do Município de Colorado, Estado do Paraná, e nos instrumentos contratuais eventualmente formalizados no âmbito do Município de Colorado, Estado do Paraná, e que possuam correlação com a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** (art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução das atividades por



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

## Estado do Paraná

parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização por parte do contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO** (art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do contratado;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e

III – ausência de adoção, pelo contratado, das normas de referência da ANA.

**Parágrafo único.** Fica expressamente previsto que este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, de modo que, antes desse prazo, o contratado não poderá ser alterado, enquanto agência reguladora, pelo contratante, salvo se ocorrerem as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** (art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

O contratante publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Para todos os fins, o contratante e o contratado declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do *caput* e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS** (art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Colorado, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Colorado-PR, 30 de agosto de 2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

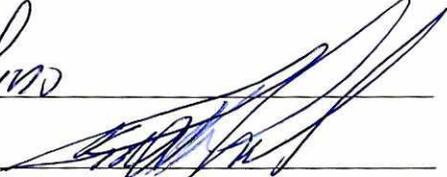
Estado do Paraná

---

  
MUNICÍPIO DE COLORADO  
Marcos José Consalter de Mello  
**Prefeito**  
CONTRATANTE

CISPAR/PR – Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná  
Valter Luiz Bossa  
**Diretor Executivo**  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

Nome: Carlo Antonio Luis Coimbra  
RG: 3899448-4 Assinatura: 

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_